



Assessoria Técnica da Administração

**PTC-ACI - 13622024**  
**( relativo ao Processo 169832024 )**  
**Código de validação: CF02A0C4E9**

**Processo Administrativo:** Nº 169832024

**Documento de Origem:** MEMO-CGP2322024\_ASSINADO

**Interessado:** COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**Assunto:** DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO (Seguro contra acidentes pessoais para estagiários não-obrigatório e prestadores de serviço voluntário)

Senhora Diretora da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao MEMO-CGP2322024\_ASSINADO, verificamos que se trata de manifestação acerca do Processo Administrativo nº 16983/2024, instaurado a partir do MEMO-CGP2322024\_ASSINADO no qual a Coordenadoria de Gestão de Pessoas requer autorização para contratação, mediante Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de empresa para prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais para estagiários (estágio não-obrigatório) e prestadores de serviço voluntário, no valor anual estimado de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais).

Foram considerados os seguintes documentos: MEMO-CGP2322024\_ASSINADO, TREF-CGP52024\_ASSINADO, PROPOSTA BRASILSEG, SICAF-CONSULTAR SITUACAO FORNECEDOR\_28196889000143\_2024-09-03, E-MAIL DE MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO - CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDAS ESTAGIÁRIOS E PRESTADORES, E-MAIL DE MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO - MA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDAS ESTAGIÁRIOS E PRESTADOR, RESPOSTA CAPEMISA E-MAIL DE MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO - CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDAS ESTAGIÁR, DFD145\_2024, DESPACHO-DG - 68942024 Download alternativo, DESPACHO-SEAF - 40112024 Download alternativo, Anexo do documento : Checklist do Termo de Referencia\_2024.pdf ( Descrição: CHECKLIST DO TERMO DE REFERÊNCIA\_2024) Download alternativo, :TREF-CGP - 102024 , MINUTA - DE\_90008\_2024\_SEGUROS DE ESTAGIÁRIOS, PARECER-CPL - 992024 Download alternativo, Anexo do documento : Tabela de Controle - DISPENSAS 2024.pdf ( Descrição: TABELA DE CONTROLE - DISPENSAS 2024) Download alternativo.

Considerando tratar-se de dispensa eletrônica de licitação, balizamos nossa análise pela Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, de 08 de julho de 2021 (*Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional*), pelo Ato Regulamentar nº 47/2021, de 23 de novembro de 2021 (*Disciplina a utilização da Dispensa Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão*) e pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, de 29 de dezembro de 2023 (*Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*) e Ato Regulamentar nº 10/2023 (*Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*).

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA  
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br



## Assessoria Técnica da Administração

A **Unidade Gestora** elencou as justificativas, no Item 3 – JUSTIFICATIVA E PÚBLICO ALVO, do Termo de Referência ( TREF-CGP - 102024), para a presente solicitação, a saber:

### “3 – Justificativa e público-alvo:

A apresentação deste Termo de Referência dá-se pela necessidade de providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais, **para os estudantes que cumprem estágio não-obrigatório** no Ministério Público, em conformidade com o Art. 40 do Ato Regulamentar nº 03/2013-GPGJ, de 15 de janeiro de 2013, e **para os prestadores de serviço voluntário** conforme Art. 18 do Ato nº 298/2018-GPGJ, de 13 de julho de 2018, considerando os quantitativos determinados e a possível criação de novas vagas, não podendo exceder **800** (oitocentas) vidas com idade acima de 16 anos, admitidos por Processo Seletivo Público. Considerando que apenas 01 (uma) empresa respondeu à solicitação de propostas desta Procuradoria Geral de Justiça, a contratação dar-se-á por dispensa de licitação, pelo Sistema de Dispensa Eletrônica com base no Ato Regulamentar nº 47/2021, Artigo 3º, parágrafo 1º.”

Cabe ressaltar que a Comissão Permanente de Contratação juntou a Tabela de Controle - DISPENSAS 2024.pdf ( Descrição: TABELA DE CONTROLE - DISPENSAS 2024), para a observância dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Federal nº 11.871/2023 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Quanto ao **amparo legal da contratação**, a Comissão Permanente de Contratação, por meio : PARECER-CPL - 992024 , informou que:

“No tocante à aquisição do objeto por dispensa eletrônica de licitação, não obstante a regra seja licitar, a Unidade Solicitante (CGP), informa nos documentos apresentados, as razões pelas quais foi compelida a buscar adquirir o referido objeto, por meio d o procedimento de Dispensa Eletrônica de licitação.

Considerando as justificativas apresentadas para a referida aquisição, entende esta CPL ser possível a operacionalização do procedimento administrativo de contratação, fundamentado no **art. 75, inciso II e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021**, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal 11.317/2022, e regulamentado internamente pelo Ato Regulamentar nº 47/2021-GPGJ, desde que previamente autorizada pela Autoridade competente, ressalvados os aspectos outros, que escapam à análise desta Comissão Permanente de Licitação.

[...].

Quanto ao controle do limite dos valores estabelecidos no inciso II do §1º do art. 75 da Lei 14.133/21, o §2º do art. 4º da Instrução Normativa n. 67/2021 – SEGES/MGII, assim dispõe:

[...]

Verifica-se, portanto, que o **valor global estimado** para esta contratação estabelecido no Termo de Referência, que é de **R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais)**, está abaixo do limite fixado na Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal 11.317/2022.”



### Assessoria Técnica da Administração

Para estimativa de valor da contratação foi utilizada **01 (uma) proposta comercial** ( PROPOSTA BRASILSEG), Cabe destacar, que a Unidade Gestora, justificou no MEMO-CGP2322024\_ASSINADO a utilização de apenas 01 (uma) proposta comercial para a estimativa de custos, a saber:

*“Por oportuno, anexamos a proposta da Brasilseg Companhia de Seguros, com as referidas certidões negativas, SICAF, considerando que as demais Seguradoras não demonstraram interesse em apresentar propostas.”*

Ainda sobre a composição da estimativa o Ato Regulamentar nº 10/2023 assim determina:

*“Art. 174. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:*

*I - os preços existentes nos bancos de preços do Portal de Compras do Governo Federal;*

*II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;*

*III - preços constantes de banco de preços e homepages;*

*§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.*

*§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.*

***§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.***

*§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.*

*§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.*

*§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.*

*§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.*

***§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.***

*§ 9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.*

*§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de*



**Assessoria Técnica da Administração**

*contratação direta (grifo nosso).*

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, tendo em vista as seguintes pendências:**

- a. **Ausência de Estudo Técnico Preliminar;**
- b. **Ausência de informação sobre disponibilidade orçamentária para comportar a despesa.**

**SUGERIMOS** o encaminhamento dos autos para a Assessoria Jurídica a fim de que seja apreciado o mérito quanto ao prosseguimento do procedimento dispensa de licitação.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

*assinado eletronicamente em 01/10/2024 às 10:49 h (\*)*

**SILVANA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO**  
ANALISTA MINISTERIAL  
CONTABIL - CONTÁBIL

*assinado eletronicamente em 01/10/2024 às 10:44 h (\*)*

**ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA**  
ANALISTA MINISTERIAL  
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 01 de Outubro de 2024 às 10:49 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-13622024, Código de Validação: CF02A0C4E9.